



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Av. Manoel Dantas, nº 34, Centro, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

CONTRATO Nº 09/2022

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, e a Senhora **ANA IZABEL ALVES NUNES**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.429.318/0001-09, com sede na Av. Manoel Dantas, nº 34, região central de Cedro de São João, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária de Saúde a Sra. **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, capaz, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João/SE, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, do outro lado a Senhora **ANA IZABEL ALVES NUNES**, residente e domiciliada, na Cidade de Cedro de São João/SE, na Av. Manoel Dantas, Nº 632, Bairro Centro, RG nº 1224160 2ªVIA SSP/SE e inscrito no CPF nº 720.903.165-00, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

1.1 Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo assim ser publicado, em resumo no diário oficial do município de Cedro de São João.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato, a Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Praça Jonas Trindade Nº 188, Bairro Centro, Cedro de São João/Se, para o funcionamento do Centro de Vacinação do novo corona vírus (COVID-19), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará a **CONTRATADA/LOCADOR**, a importância mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de duração do presente contrato é de até 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Porém, no interesse de ambas as partes o contrato poderá ser renovado.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 No término indicado, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito;

5.2 - Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

5.3 - Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

5.4 - O **LOCATÁRIO** se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

5.5 - Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;

5.6 - As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **LOCATÁRIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente a **LOCADORA**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

5.7 - A **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

6.1 O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 5% (cinco por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPALDO LEGAL

7.1 Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

8.1 O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 As despesas decorrentes da presente avenca correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesas: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recurso: 15001002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

§ **ÚNICO** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 Compete o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pelo **CONTRATADA/LOCADORA** ou finda a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Sob pena de responsabilidade civil do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do **CONTRATADA/LOCADORA**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

13.1 É vedada o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expreso consentimento do **CONTRATADA/LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

14.2 Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Cedro de São João/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Av. Manoel Dantas, nº 34, Centro, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

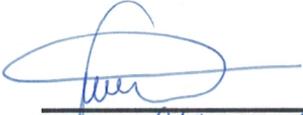
15.2 Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

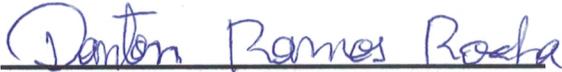
Cedro de São João/SE, 06 de Janeiro de 2022.


MARINA LUIZA ROCHA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO


ANA IZABEL ALVES NUNES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


CPF nº 047.319.975-20


CPF Nº 00600169570



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE.

OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Praça Jonas Trindade Nº 188, Bairro Centro, Cedro de São João/Se, para o funcionamento do Centro de Vacinação do novo corona vírus (COVID-19), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/Se.

CONTRATADA/LOCADORA: ANA IZABEL ALVES NUNES, residente e domiciliada, na Cidade de Cedro de São João/SE, na Av. Manoel Dantas, Nº 632, Bairro Centro, RG nº 1224160 2ªVIA SSP/SE e inscrito no CPF nº 720.903.165-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesas: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recurso: 15001002.

Cedro de São João/SE, 06 de Janeiro de 2022.

MARINA LUIZA ROCHA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022. OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Praça Jonas Trindade Nº 188, Bairro Centro, Cedro de São João/Se, para o funcionamento do Centro de Vacinação do novo corona vírus (COVID-19), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/Se.

CONTRATADA/LOCADORA: ANA IZABEL ALVES NUNES, residente e domiciliada, na Cidade de Cedro de São João/SE, na Av. Manoel Dantas, Nº 632, Bairro Centro, RG nº 1224160 2ªVIA SSP/SE e inscrito no CPF nº 720.903.165-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

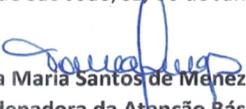
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesas: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recurso: 15001002.

BASE LEGAL: Art. 24, X, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICADO EM: 04/01/2022

Cedro de São João/SE, 06 de Janeiro de 2022.


Tânia Maria Santos de Menezes
Coordenadora da Atenção Básica
Município de Cedro de São João/SE